



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 112/2025

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025 no valor de R\$ 463.495,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 112/2025, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 463.495,00 e dá outras providências.

Conforme mensagem nº 29/2025 do Poder Executivo, o recurso será destinado às emendas impositivas que foram remanejadas para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Órgão: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 16.02 – Departamento de Esporte

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 27.811 – Desporto de Rendimento

Programa: 27.811.0041 – Manutenção do Esporte

Ação: 2.434– Manter o Esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimentos

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte: Recursos Ordinários (Livres)

Órgão: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 16.02 – Departamento de Esporte

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 27.812 – Desporto Comunitário

Programa: 27.812.0041 – Manutenção do Esporte

Ação: 2.224– Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: Recursos Ordinários (Livres)

Órgão: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 16.02 – Departamento de Esporte

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 27.812 – Desporto Comunitário

Programa: 27.812.0041 – Manutenção do Esporte

Ação: 2.226– Promoção do Esporte Amador

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte: Recursos Ordinários (Livres)

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa às especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Código	Título	Especificação
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

Quanto aos créditos orçamentários, a Lei nº 4.320 trata em seus artigos 40, 41, 42 e 43 bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

*“Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

[...]

*Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.”

Constituição Federal

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





“Art.167 – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação da dotação orçamentária especificada no artigo 2º. O Balancete da Despesa de 2025 foi enviado junto ao presente projeto para comprovação do saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 2º (fls. 5 a 31).

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, assinado e datado digitalmente.

Bárbara Santos Klein Librelato

Contadora

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2B7-046D-A305-9CEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO (CPF 049.XXX.XXX-39) em 11/06/2025 15:02:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D2B7-046D-A305-9CEA>